

Livre circulação de capitais : a Comissão solicita a Portugal que renuncie aos poderes especiais que detém na Portugal Telecom

A Comissão Europeia solicitou formalmente a Portugal que renuncie aos poderes especiais detidos pelo Estado/entes públicos na Portugal Telecom e previstos nos decretos-leis de privatização e nos Estatutos da empresa. O procedimento de infracção foi iniciado por uma carta de notificação formal em Dezembro de 2005 ([IP/05/1594](#)). Depois de analisar a resposta das autoridades portuguesas, a Comissão continua a considerar que estes poderes especiais têm um efeito dissuasivo para os investimentos provenientes dos outros Estados-Membros, em violação das regras do Tratado CE. O pedido da Comissão assume a forma de um parecer fundamentado, que constitui a segunda fase do procedimento de infracção previsto no artigo 226º do Tratado CE. Se as autoridades portuguesas não tomarem as medidas necessárias para pôr termo à infracção no prazo de dois meses a contar da recepção do parecer fundamentado, a Comissão pode recorrer para o Tribunal de Justiça.

Base jurídica do procedimento de infracção

O quadro normativo da privatização da Portugal Telecom previa a existência de acções privilegiadas (acções da categoria A), cuja maioria ficaria na titularidade do Estado/entes públicos. Embora o número de acções da categoria «A» tivesse sido reduzido ao longo das sucessivas fases de privatização, foram mantidos os correspondentes privilégios, definidos nos Estatutos da empresa. Estes privilégios incluem poderes especiais para eleger um terço do Conselho de Administração da empresa e o seu Presidente, bem como vários direitos de veto sobre deliberações relativas à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e deliberações sobre a distribuição dos lucros, aumentos de capital, emissão de obrigações, criação de agências ou delegações e deslocação da sede, alterações dos Estatutos e aprovação de participações – de accionistas que desenvolvam uma actividade concorrente - acima de 10 % das acções ordinárias da empresa. A Comissão considera que, em violação das regras do Tratado CE (artigo 56º sobre a livre circulação de capitais e artigo 43º sobre o direito de estabelecimento), estes poderes especiais constituem uma restrição injustificada à livre circulação dos capitais e à liberdade de estabelecimento, na medida em que impedem o investimento directo e o investimento de carteiras.

O processo de privatização da Portugal Telecom

O Decreto-Lei n.º 44/95, de 22 de Fevereiro, regulou a primeira fase da privatização da Portugal Telecom, com a venda de 27% do seu capital social. Este decreto-lei previa a possibilidade de introduzir nos Estatutos da empresa acções da categoria «A» (associadas a direitos especiais), determinando que “essas acções serão detidas, em maioria, pelo Estado ou por outros entes públicos”. Previa igualmente que não podia ser detido mais de 10% do capital da empresa por uma única entidade.

Os Estatutos especificaram os privilégios associados aos 47,5 milhões de acções da categoria «A» detidas pelo Estado/entes públicos portugueses.

Após uma segunda fase em 1996, o Estado português abandonou a posição de accionista maioritário na terceira fase de privatização no final de 1997 (Decreto-Lei n.º 226-A/97, de 29 de Agosto) e o processo de privatização foi concluído pelo Decreto-Lei n.º 227-A/2000, de 9 de Setembro (5ª fase de privatização). Contudo, os actuais Estatutos da empresa (artigo 4º) continuam a prever 500 acções da categoria «A» (contra 1 666 484 550 acções ordinárias).

A maioria destas acções da categoria «A» deve ser detida pelo Estado ou por entes públicos (artigo 5º) e os direitos especiais que lhe estão associados são definidos nos artigos 14º, 15º e 19º dos Estatutos. O artigo 9º dos Estatutos merece especial interesse no contexto da UE, por prever que “os accionistas que exerçam actividades concorrentes não podem ser titulares de mais de 10% das acções ordinárias da empresa sem prévia autorização da Assembleia Geral”. Esta autorização pode ser vetada por uma maioria de accionistas titulares de acções da categoria «A».

As últimas informações sobre os procedimentos de infracção relativos a todos os Estados-Membros podem ser consultadas no seguinte endereço:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/droit_com/index_en.htm